

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33.3.0028205-0
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2009

1. **Data, hora e local:** No 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de janeiro de 2009, às 15:00 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. (“Companhia”), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Salas 201 e 202, Barra da Tijuca.
2. **Presenças:** Srs. Marcel Cleófas Uchôa Cavalcanti, João Baptista de Carvalho Athayde; Victorio Fernando Bhering Cabral; Alcyr Cabral Simões; Fersen Lamas Lambranhó; Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano; Eduardo de Mesquita Samara e Maurício Luis Luchetti.
3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Marcel Cleófas Uchôa Cavalcanti; Secretário, Sr. João Baptista de Carvalho Athayde.
4. **Ordem do dia:** (i) Eleição de Diretor de Relações Institucionais da Companhia; (ii) Alteração na composição do Comitê de Auditoria; e (iii) Alteração do Regimento Interno do referido Comitê.
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros tomaram, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, as seguintes deliberações:
 - (i) Foi aprovada a eleição do **Sr. João Luis Tenreiro Barroso**, português, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 042917518, emitida pelo D.I.C., inscrito no CPF/MF sob o nº 506.464.277-68, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 664, apartamento 501, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22.430-190, como Diretor de Relações Institucionais da Companhia, o qual tomou posse, neste ato, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, para exercer o seu respectivo mandato pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia;

(ii) Foi aprovada a alteração da composição do Comitê de Auditoria da Companhia, o qual passará a ser composto da seguinte forma: Srs. **Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13.076.140, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.323.078-43, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 7º andar; **Victorio Fernando Bhering Cabral**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1776, emitida pela OAB/ RJ, inscrito no CPF/ MF sob o nº 000.830.627-34, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, nº 250 – aptº. 301, Leblon; e **Monika Dreyssig Kronemberger**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 06686120-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.967.087-68, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 207, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) Foi aprovada a alteração da redação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, o qual dispõe, entre outras matérias, sobre o funcionamento, competências, atribuições e deveres do referido órgão colegiado, cujo texto alterado e consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo I.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original lavrado no “Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração” da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009.

João Baptista de Carvalho Athayde
Secretário da Reunião

Anexo I da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Estácio Participações S.A., realizada em 28 de janeiro de 2009

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Estácio Participações S.A.

Capítulo I

Da Natureza do Comitê de Auditoria

Art. 1. O Comitê de Auditoria é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração, na forma do disposto no Artigo 16, alínea “C” do Estatuto Social da Estácio Participações S.A..

Art. 2. As decisões do Comitê de Auditoria serão por voto da maioria de seus membros.

Propósito do Comitê de Auditoria

Art. 3. Assessorar o Conselho de Administração no que se refere às Auditorias Interna e Externa, avaliando seu desempenho e monitorando seus procedimentos de forma geral, assegurando que as práticas de governança corporativa estão adotadas, os relatórios da administração estão com a qualidade almejada, para isso emitindo relatórios e pareceres quando cabível.

Art. 4. A Auditoria Interna se reportará administrativa, funcional e hierarquicamente ao Presidente da Companhia, podendo receber solicitações especiais e específicas do Comitê de Auditoria para averiguações que o Comitê julgue necessárias.

Parágrafo único: o Comitê de Auditoria receberá cópias de todos os relatórios produzidos pelas Auditorias Interna e Externa.

Capítulo II

Composição do Comitê de Auditoria

Art. 5. O Comitê de Auditoria terá caráter permanente e será formado por três a cinco membros nomeados pelo Conselho de Administração que, a qualquer tempo, poderá destituí-los.

Parágrafo primeiro – Está vedada a participação como membros do Comitê de Auditoria aqueles membros do Conselho de Administração que exerçam qualquer cargo de gestor da Organização ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse na primeira reunião que se realizará após a nomeação e os registros na respectiva Ata.

Parágrafo terceiro – A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Art. 6. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter formação profissional comprovada, nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo. Isto tem o objetivo de atender aos requisitos estabelecidos nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Organização.

Art.7. O Comitê de Auditoria reporta diretamente para o Conselho de Administração.

Art.8. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 9. Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria poderão coincidir com os de membros do Conselho de Administração ou com outro período decidido pelo próprio Conselho de Administração, sendo ainda um dos membros do Comitê de Auditoria eleito para a sua coordenação pelo Conselho de Administração.

Art. 10. No caso de vacância de qualquer um dos membros do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para exercer a função até o termino do mandato do substituto.

Parágrafo único – não implicará vacância o afastamento autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Ao membro do Comitê de Auditoria é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Organização, ou de suas coligadas ou controladas, excetuada a remuneração necessariamente auferida pelo exercício da função de membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria da Organização, no montante fixado pelo Conselho de Administração.

Capítulo III

Atribuições, Responsabilidades e Direitos do Comitê de Auditoria

Art.12. Ao Comitê de Auditoria compete:

12.1. Estabelecer regras para o seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

- 12.2. Supervisionar a eficiência do processo de emissão dos relatórios financeiros da Organização.
- 12.3. Supervisionar o processo de gerenciamento e monitoramento de riscos assegurando-se de que o processo decisório da Organização está pautado em mecanismos apropriados e suficientes de controle sobre os riscos do negócio.
- 12.4. Recomendar à Diretoria correções ou aprimoramentos de políticas, práticas e procedimentos ligados aos controles financeiros e administrativos.
- 12.5. Solicitar esclarecimentos à Diretoria, ou a qualquer de seus colaboradores e, quando necessário, convocando-os para a prestação de contas.
- 12.6. Acompanhar e verificar, através da Auditoria Interna, o cumprimento das leis, normas e regulamentos:
 - 12.6.1. Obter atualizações regulares da administração e dos advogados da Organização com relação a assuntos que possam causar impactos significativos nas demonstrações financeiras ou em políticas de conformidade
 - 12.6.2. Supervisionar a eficácia do sistema de cumprimento das leis e regulamentos e acompanhar resultados de investigações referentes a descumprimentos.
 - 12.6.3. Acompanhar resultados, relatórios e respostas referentes a quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias.
- 12.7. Selecionar e indicar a empresa de auditoria independente ao Conselho de Administração, que recomendará à diretoria a contratação da firma selecionada. O Comitê de Auditoria efetuará a avaliação e irá, também, indicar a renovação ou interrupção do contrato com a auditoria independente.
- 12.8. Analisar e opinar previamente à contratação sobre quaisquer serviços de auditoria e os não diretamente relacionados aos trabalhos de auditoria independente, a serem prestados pela Organização de auditoria externa.
- 12.9. Discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e efetuar, quando aplicável, sugestões de foco atentando para a conveniência e a adequação de tempo e escopo das atividades da Auditoria Externa às necessidades ditadas pela complexidade da companhia.
- 12.10 Assegurar que a Organização implante a função de auditoria interna e que as atividades desta sejam conduzidas de acordo com as normas aplicáveis. Assegurar-se ainda que, periodicamente, sejam efetuadas análises independente que assegurem

a qualidade e o uso das melhores práticas na condução dos trabalhos da Auditoria Interna.

12.11 Acompanhar a confecção do Relatório da Administração, das Notas Explicativas e das Demonstrações Financeiras, requisitar e receber sempre que julgar necessários e com antecedência adequada as respectivas minutas, assim como as apresentações dos relatórios financeiros. Emitir, para o Conselho de Administração, parecer para a aprovação deste Relatório, das Demonstrações Financeiras e das respectivas Notas Explicativas.

Parágrafo único – É prerrogativa da atuação do Comitê de Auditoria solicitar e receber todos e quaisquer documentos relativos aos negócios da Estácio Participações S.A. e de suas coligadas que achar necessários para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

12.12 Discutir e aprovar o Programa anual de trabalho da Auditoria Interna, sobre Proposta do Presidente.

Capítulo IV

Funcionamento do Comitê de Auditoria

Art. 13. Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessárias, de acordo com as regras de seu funcionamento, deliberando validamente sempre que presente a totalidade de seus membros. No estabelecimento do Comitê de Auditoria, e no início de cada exercício fiscal, será preparado um cronograma de reuniões com a previsão de, pelo menos, uma reunião presencial a cada encerramento de trimestre (reuniões ordinárias). Nesta reunião deverão se analisar previamente, dentre outros assuntos propostos em agenda de reunião, as demonstrações financeiras dos períodos.

Art. 14. O Comitê de Auditoria se reunirá trimestralmente com os auditores externos na presença do Presidente e do Diretor Financeiro e, da mesma forma, sempre que necessário, com os auditores internos.

O Comitê de Auditoria poderá contratar trabalhos de especialistas para a apuração de fatos ou esclarecimento de assuntos relacionados à sua atuação.

Art. 15. Atas circunstanciadas serão lavradas das reuniões do Comitê de Auditoria registrando os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas, sendo assim assinadas por todos e mantidas arquivadas na Organização.

Art. 16. O Comitê de Auditoria deverá elaborar ao final do exercício findo em 31 de dezembro, documento denominado Relatório de Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 16.1 Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período.
- 16.2 Avaliação efetiva do ambiente de controles internos, com ênfase nas regras emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários e com comprovação das deficiências apuradas
- 16.3 Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com mostras daquelas não acatadas e respectivas justificativas
- 16.4 Avaliação da efetividade dos auditores externos e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com exemplos das deficiências encontradas, e

Art. 17. O Comitê de Auditoria nomeará um Secretário, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê. As atribuições são as seguintes:

- a) receber, expedir e manter sob sua guarda expedientes, processos e outros documentos de interesse do Comitê de Auditoria
- b) secretariar as reuniões do Comitê de Auditoria e elaborar as atas respectivas
- c) manter atualizado o acervo administrativo do Comitê de Auditoria
- d) executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Comitê de Auditoria

Art. 18. Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá, em conjunto ou isoladamente, ter qualquer atribuição no processo de tomada decisão por atos administrativos na gestão dos negócios da Organização, que não aqueles atribuídos ao seu papel como Conselheiro de Administração.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 19. As atividades do Comitê de Auditoria são confidenciais, estando todas as suas informações, principalmente aquelas destinadas a publicação, regidas pelas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários e Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único – é vedado a qualquer membro do Comitê de Auditoria ou colaborador que preste apoio a este, sob as penas da Lei, prestar informação, seja interna ou externamente, dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo, sem que tenha recebido permissão expressa do presidente do Conselho de Administração.

Art. 20. O Comitê de Auditoria terá dotação orçamentária própria, deliberada pelo Conselho de Administração, destinada ao custeio de despesas decorrentes de sua atividade.

Art. 21. Este Regimento Interno é reformável, no todo ou em parte, pelo voto unânime dos membros do Comitê de Auditoria.

Art. 22. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Estácio Participações S.A. entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009.